

Brasília, 21 de maio de 2020

Eu, LAERCIO BERNARDES DOS REIS, servidor público federal, associado da ASMPF, apresento **impugnação** ao Edital de Convocação da Eleição da Comissão Eleitoral da ASMPF.

O pedido se justifica pelo fato da convocação estar sendo feita no momento de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 e por irregularidades no Edital.

### **Pandemia de Covid 19**

O momento que vivemos é grave. A doença Covid 19, transmitida pelo novo coronavírus, é muito recente e ainda não existe vacina para proteger a população. A contaminação é muito rápida e medidas sanitárias como isolamento social, fechamento do comércio, suspensão de aulas, adoção de teletrabalho de serviços públicos não essenciais, como está acontecendo no MPU, dentre outras, estão sendo adotadas no país e são recomendadas por autoridades médicas e sanitárias do mundo inteiro. As medidas visam reduzir a velocidade de contágio do vírus e assim evitar o colapso do sistema de saúde.

Os associados da ASMPF não estão imunes aos impactos da pandemia. Muito pelo contrário. Além dos riscos de contágio pelo novo coronavírus e das dificuldades decorrentes do isolamento social, o momento é de ameaça aos direitos dos servidores. Nesse contexto, todos os esforços da ASMPF deveriam estar voltados à proteção da vida, à solidariedade e à defesa dos direitos dos associados e dos demais servidores.

No entanto, a diretoria da ASMPF deflagra o processo eleitoral em plena pandemia, dificultando a participação dos associados, pois o momento impossibilita encontros presenciais para reuniões e assembleias, fundamentais em processos eleitorais.

Depois, é preciso ressaltar que no contexto de pandemia as desigualdades ampliam. O acesso à tecnologia ou a uma boa conexão de Internet não é o mesmo para todas as pessoas e todas as famílias, muitas estão estranguladas por empréstimos consignados e/ou dívidas no Plan-assiste.

O contato entre os associados também é inviabilizado. Com o teletrabalho, a comunicação entre os servidores fica praticamente restrita ao setor. Os aposentados ficam ainda mais isolados dos demais associados. Deve-se destacar que na ASMPF parte expressiva dos associados é formada por servidores aposentados.

Portanto, a deflagração do processo eleitoral neste momento de pandemia não é correto e prejudica os associados, que terão cerceados o pleno direito ao debate e à participação.

### **Edital**

Mesmo se os tempos fossem de normalidade, o edital divulgado não poderia ser aceito por conter graves irregularidades.

No bojo do edital de chamamento está descrito da seguinte maneira:

“A fim de viabilizar a eleição eletrônica da Comissão Eleitoral, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, entre 18 e 22 de maio de 2020, para registro das Chapas para composição da Comissão Eleitoral da ASMPF.

O registro da Comissão Eleitoral deverá ser realizado por meio do formulário anexo, encaminhado para o email [adm@asmpf.org.br](mailto:adm@asmpf.org.br), não sendo aceito número inferior ou superior a 5 (cinco) associados, conforme estabelecido no artigo 28 do Estatuto Social da ASMPF.

As chapas deverão conter o nome de cinco associados no gozo dos direitos agasalhados no artigo 33 do Estatuto Social da ASMPF, e receberão o número de inscrição conforme data e hora do recebimento do email.”

O que o vigente Estatuto da Associação informa é:

“Art. 28. A Assembleia Geral elegerá, entre os dias 1º e 10 (primeiro e dez) de maio do ano eleitoral, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data da eleição, a Comissão Eleitoral composta por (cinco) associados, vedada a composição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal.” Grifei.

Da leitura do artigo extrai-se que a Assembleia Geral elegerá, ou seja, numa votação aberta, serão eleitos associados para compor a Comissão Eleitoral, mas não proíbe a inscrição de apenas um ou dois, ou três associados para receber estes votos separadamente e unirem-se para compor a comissão. Não existe formação de chapa para eleição da comissão eleitoral, na verdade tal manobra seria forma de retirar o direito de qualquer associado poder participar. Não existe óbice a que várias pessoas fora de “chapas” se elejam para compor a comissão, e inclusive não existe a figura “chapas” no art. 18 do estatuto. Neste sentido a pluralidade de associados inscritos para compor a comissão eleitoral, e que possuam diferentes posicionamentos, garante a lisura do pleito e sua fiscalização.

Desta feita peço impugnação deste Edital bem como que seja retificado quando diz:

“... não sendo aceito número inferior ou superior a 5 (cinco) associados, conforme estabelecido no artigo 28 do Estatuto Social da ASMPF”.

Que seja dado a todo e qualquer associado o direito a ser votado nos moldes do Art. 33 do Estatuto da ASMPF.

Solicito ainda a impugnação do presente Edital por não cumprir as formalidades legais exigidas, qual seja, ausência de publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Solicito também que o processo eleitoral seja iniciado tão somente quando estiverem restabelecidas as condições de normalidade no país, seguindo as determinações e orientações do poder público e das autoridades de saúde que autorizem a deflagração do processo.

Com base nas alegações expostas, nos termos do Estatuto vigente requero a impugnação do presente Edital publicado nos meios de comunicação da ASMPF.

Atenciosamente,

LAERCIO BERNARDES DOS REIS  
ASSOCIADO